

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA 005/2023

CREDOR: VIDROSUL COMERCIO DE VIDROS E BOX LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 04.121.502/0001-21 com sede na Av. Minas Gerais, n 975, Centro, na cidade de Goiatuba-GO, neste ato representado pela proprietária **Jean Newlon Júlio**, residente e domiciliado em Goiatuba-GO.

DEVEDOR: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, sediada a Rod. GO 320, KM 01, Jardim Santa Paula na Cidade de Goiatuba Estado de Goiás, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.494.665/0001-61, neste ato legalmente representada pelo Sr. **Vinícius Vieira Ribeiro**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 4742182 DGPC-GO e do CPF nº 698.617.571-04 residente e domiciliado à Rua Amapá, nº 305, Setor Vila Betânia na Cidade de Goiatuba - GO.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, confessam e assumem como líquida e certa a dívida a seguir descrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do valor

1.1 - Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **DEVEDOR** confessa dever ao **CREDOR** a quantia líquida, certa e exigível no valor de R\$ 935,55 (novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), **conforme nota fiscal 1744 referente a publicação em anexo.**

1.2 - O valor aqui pactuado decorre de dívida oriundo da fornecimento de uma janela de vidro instalada na lanchonete da Clínica de Odontologia da FESG/Unicerrado, ressarcimento preteritamente avençado entre esta e a empresa **VIDROSUL COMERCIO DE VIDROS E BOX LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Do pagamento

2.1 – Reconhecendo como boa a origem da dívida, a **DEVEDORA**, comprometem-se a pagar o valor de R\$ 935,55 (novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) em uma única parcela, no ato da assinatura do presente instrumento de confissão de dívida.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da exigibilidade da dívida

3.1 - A DÍVIDA ora reconhecida e assumida pelas **DEVEDORAS** como líquida, certa e exigível, no valor acima mencionado, aplica-se o disposto no artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro, haja vista o caráter de título executivo extrajudicial do presente instrumento de confissão de dívida.

Parágrafo único: A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade do **CREDOR**, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA – do Foro

Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Goiátuba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Isto posto, firma este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Goiatuba, 20 de abril de 2023.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
DEVEDOR

VIDROSUL COMERCIO DE VIDROS E BOX LTDA CREDOR

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: